



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 1.381/2011

MOCOCA, 07 de outubro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RUBRICA
3086	10.10.11	GML

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder a alienação, por meio de concessão de direito real de uso, de um imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa, em favor da entidade "Obras Sociais da Paróquia de Santa Cruz", localizado no bairro denominado Residencial Samambaia.

No referido local, a entidade pretende construir prédio para a instalação de sua sede social e para a realização de eventos ligados aos seus objetivos sociais, conforme determinação dos estatutos da associação em questão.

As Obras Sociais da Paróquia de Santa Cruz é entidade beneficente e sem fins lucrativos, cujo objeto consiste, dentre outros, na promoção da assistência social, conforme seus estatutos sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

E com a construção desta sede social, a entidade poderá promover seu trabalho com maior conforto e em instalações apropriadas, divulgando a prática saudável de suas finalidades em nosso Município, com inegáveis conseqüências benéficas à população, em especial aos mais necessitados socialmente.

Inegável o interesse social que a construção desta sede social possui, não somente para o Município de Mococa, mas para toda a região, pois a entidade promoverá importante assistência e promoção social e desenvolvimento social.

Dessa feita, nada mais justo que o Poder Público Municipal colabore com tais relevantes iniciativas. Neste caso, com a concessão do direito real de uso deste imóvel, resguardando o Poder Público a possibilidade de retomada do imóvel em caso de descumprimento das normas por parte da entidade beneficiada.

Como garantia em favor do Poder Público, verifica-se que o parágrafo único do artigo 5º dispõe que o imóvel objeto desta concessão de direito real de uso não poderá ser oferecido como garantia, de qualquer espécie, por parte da cessionária. Outrossim, trata-se de decorrência natural do instituto da concessão de direito real de uso, posto que, neste caso, o bem continua como sendo de propriedade do Poder Público, razão pela qual o mesmo não pode ser oferecido em garantia de qualquer espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Ademais, com a concessão do direito real de uso, caso as obrigações determinadas não sejam cumpridas pela cessionária, o imóvel retorna ao Poder Público, sem quaisquer prejuízos à Municipalidade.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADILSON APARECIDO GUISSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 43 de 06 de Outubro de 2011

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica à entidade Obras Sociais da Paróquia de Santa Cruz para os fins que especifica e dá outras providências.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar nº...../11, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, às "Obras Sociais da Paróquia de Santa Cruz", a área municipal caracterizada como área institucional, localizada na Rua Caetano Spadaro, no bairro "Residencial Samambaia", em Mococa, abaixo descrita:

"ÁREA INSTITUCIONAL: tem início no ponto junto ao alinhamento da Rua Caetano Spadaro, segue confrontando com os lotes 132 e 133, medindo 37,90 metros, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Maurício Marcicano medindo 12,40 metros em reta, 3,03 metros em curva, à direita 105,73 metros em reta, 14,47 metros em curva, à esquerda segue em curva de concordância entre a Rua Maurício Marcicano e a Rua Félix Porcel, medindo 3,46



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

metros, segue pelo alinhamento da Rua Félix Porcel, medindo 9,09 metros, segue em curva de concordância entre a Rua Félix Porcel e a Rua Caetano Spadaro, medindo 3,96 metros, segue pelo alinhamento da Rua Caetano Spadaro, medindo 122,76 metros até o lote 133, que foi o início desta descrição, perfazendo uma área de 3.026,66 m² (três mil e vinte e seis metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados)",

Parágrafo Único – A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de ser construído no local prédio visando a instalação da sede própria das Obras Sociais da Paróquia de Santa Cruz, para o atendimento da população na forma dos estatutos sociais da entidade, e sua posterior utilização para os fins determinados pela concessionária.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - No caso da concessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, que poderá vetar a transferência, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

Parágrafo Único – O imóvel objeto desta concessão de direito real de uso não poderá ser oferecido como garantia, de qualquer espécie, por parte da concessionária.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 7º - O prazo de concessão será de 99 (noventa e nove) anos.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 06 DE OUTUBRO DE 2011.


Antônio Naufel
Prefeito Municipal

APROVADO

Em 1ª Discussão por 10 votos F.

Sessão 16 / 11 / 2011

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

APROVADO

Em 2ª Discussão por 10 votos F.

Sessão 21 / 11 / 2011

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº. 1.290/2011.

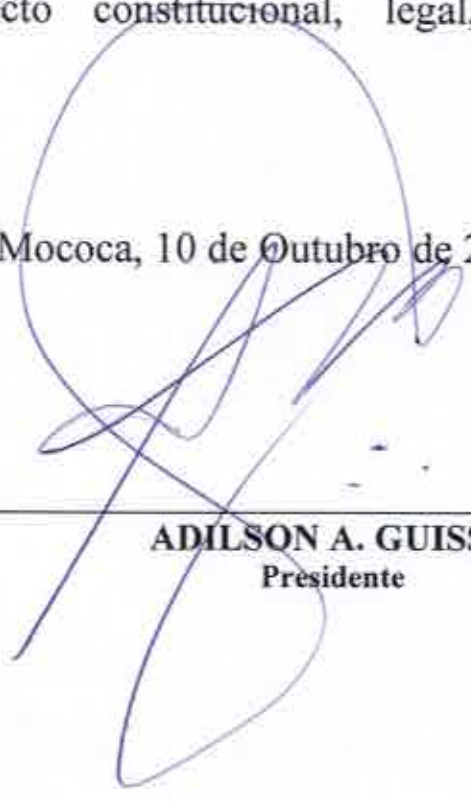
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.043/2011.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 10 de Outubro de 2011.



ADILSON A. GUISSO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 1.290/2011.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.043/2011.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 07/11/2011.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR(A) ATÉ: / / .


Francisco Sales Gabriel Fernandes
Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR(A)

NOME: Francisco S.G. Fernandes

DATA DA NOMEAÇÃO: 07/11/2011.


Francisco Sales Gabriel Fernandes
Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 1.290/2011.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.043/2011.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR(A)

DATA DO RECEBIMENTO: ____/____/____.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: ____/____/____.



Relator(a)



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº043/2011

INTERESSADO :- Prefeito Municipal Antônio Naufel

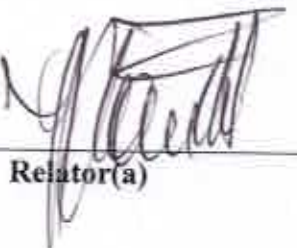
ASSUNTO :- Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica é entidade Obras Sociais da Paróquia de Santa Cruz para os fins que especifica e dá outras providências.

RELATOR(a) :-

Como relator(a) da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

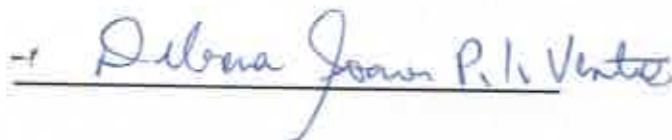
Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 16 de Novembro de 2011.


Relator(a)

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, ____ de ____ de 2011.



5



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº. 1290/2011.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº043/2011.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Considerando que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer favorável à aprovação da matéria epigrafada, encaminho-a às comissões permanentes de: Planejamento, Uso e Ocupação e Parcelamento do Solo.

Câmara Municipal de Mococa, 16 de Setembro de 2011.

ADILSON A. GUISSO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO E OCUPAÇÃO E
PARCELAMENTO DO SOLO

PROCESSO Nº. 1290/2011.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº043/2011.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 16 / 11 / 11.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR(A) ATÉ: ____ / ____ / ____.

Deleusa Joao P. L. Vento
Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR(A)

NOME: Deleusa Joao P. L. Vento.

DATA DA NOMEAÇÃO: 16 / 11 / 11.

Deleusa Joao P. L. Vento
Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO E OCUPAÇÃO E
PARCELAMENTO DO SOLO

PROCESSO Nº. 1290/2011.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº043/2011.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR(A)

DATA DO RECEBIMENTO: 16 / 11 / 11.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: ____ / ____ / ____.

Debora Joaze P. de Vento
Relator(a)



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO.

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº043/2011

INTERESSADO :- Prefeito Municipal Antônio Naufel

ASSUNTO : - Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica é entidade Obras Sociais da Paróquia de Santa Cruz para os fins que especifica e dá outras providências.

RELATOR(a) :-

Como Relator(a) da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, ____ de ____ de 2011.

Debora Soares P. L. Vento

Relator(a)

APROVADO O PARECER DO RELATOR(A) DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, ____ de ____ de 2011.

Eduardo

(Signature)



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 39ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 3º. PERÍODO.
DATA : 16 DE NOVEMBRO DE 2011.
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº043/2011
TURNO : 1ª DISCUSSÃO.
PROCESSO : 1.290/2011.

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	ADILSON APARECIDO GUISSO	/		
2-	DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA	/		
3-	EDUARDO ANTONIO BAISI	/		
4-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	/		
5-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	/		
6-	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
7-	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	/		
8-	MARCOS DANIEL VICENTE	/		
9-	ORLANDO SILVA HONORATO SOBRINHO	/		
10-	RAIMUNDO DONIZETE ACÁCIO	/		
TOTAL.....				

RESULTADO

Votos Favoráveis : 10
Votos Contrários : -
Ausentes : -
Total : 10



1º. Secretário



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

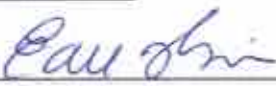
VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 40ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 3º. PERÍODO.
DATA : 21 DE NOVEMBRO DE 2011.
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº043/2011
TURNÓ : 2ª DISCUSSÃO.
PROCESSO : 1.290/2011.

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORAVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	ADILSON APARECIDO GUISSO	/		
2-	DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA	/		
3-	EDUARDO ANTONIO BAISI	/		
4-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	/		
5-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	/		
6-	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
7-	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	/		
8-	MARCOS DANIEL VICENTE	/		
9-	ORLANDO SILVA HONORATO SOBRINHO	/		
10-	RAIMUNDO DONIZETE ACÁCIO	/		
TOTAL.....				

RESULTADO

Votos Favoráveis : 10
Votos Contrários : -
Ausentes : -
Total : 10


1º. Secretário



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Fls 1

Ofício nº.1.074/2011-CM.

Mococa, 22 de novembro de 2011.



Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 21 de novembro último, constando de:

- 1- Autógrafo nº118/2011, referente ao Projeto de Lei Complementar nº043/2011. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)
- 2- Autógrafo nº119/2011, referente ao Projeto de Lei nº068/2011. (de autoria do Vereador Raimundo Donizete Acácio - aprovado em sessão ordinária)
- 3- Autógrafo nº120/2011, referente ao Projeto de Lei nº082/2011. (de autoria do Vereador João Batista Martins - aprovado em sessão ordinária)
- 4- Autógrafo nº121/2011, referente ao Projeto de Lei nº083/2011. (de autoria do Vereador João Batista Martins - aprovado em sessão ordinária)
- 5- Autógrafo nº122/2011, referente ao Projeto de Lei nº084/2011. (de autoria do Vereador João Batista Martins - aprovado em sessão ordinária)
- 6- Autógrafo nº123/2011, referente ao Projeto de Lei nº089/2011. (de autoria do Vereador Marcos Daniel Vicente - aprovado em sessão ordinária)
- 7- Autógrafo nº124/2011, referente ao Projeto de Lei nº090/2011. (de autoria do Vereador Marcos Daniel Vicente - aprovado em sessão ordinária)
- 8- Autógrafo nº125/2011, referente ao Projeto de Lei nº100/2011. (de autoria do Vereador Marcos Daniel Vicente - aprovado em sessão ordinária)
- 9- Autógrafo nº126/2011, referente ao Projeto de Lei nº101/2011. (de autoria do Vereador Marcos Daniel Vicente - aprovado em sessão ordinária)

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"

Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa - SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br

www.camaramococa.sp.gov.br

*Marcos
Daniel
Vicente*



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fis 2

- 10- Autógrafo nº127/2011, referente ao Projeto de Lei nº102/2011.
(de autoria do Vereador Marcos Daniel Vicente - aprovado em sessão ordinária)
- 11- Autógrafo nº128/2011, referente ao Projeto de Lei nº104/2011.
(de autoria do Vereador João Batista Martins - aprovado em sessão ordinária)
- 12- Autógrafo nº129/2011, referente ao Projeto de Lei nº105/2011.
(de autoria do Vereador Adilson A. Guisso - aprovado em sessão ordinária)
- 13- Autógrafo nº130/2011, referente ao Projeto de Lei nº106/2011.
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)
- 14- Autógrafo nº131/2011, referente ao Projeto de Lei nº107/2011.
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado com emendas em sessão extraordinária)

Respeitosamente

ADILSON A. GUISSO
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Antônio Naufel
Prefeito Municipal de
Mococa

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa - SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br

www.camaramococa.sp.gov.br



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fis. 1

AUTÓGRAFO Nº 118 DE 2011.
Projeto de Lei Complementar nº043/2011.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica à entidade Obras Sociais da Paróquia de Santa Cruz para os fins que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, às "Obras Sociais da Paróquia de Santa Cruz", a área municipal caracterizada como área institucional, localizada na Rua Caetano Spadaro, no bairro "Residencial Samambaia", em Mococa, abaixo descrita:

"ÁREA INSTITUCIONAL: tem início no ponto junto ao alinhamento da Rua Caetano Spadaro, segue confrontando com os lotes 132 e 133, medindo 37,90 metros, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Maurício Marcicano medindo 12,40 metros em reta, 3,03 metros em curva, à direita 105,73 metros em reta, 14,47 metros em curva, à esquerda segue em curva de concordância entre a Rua Maurício Marcicano e a Rua Félix Porcel, medindo 3,46 metros, segue pelo alinhamento da Rua Félix Porcel, medindo 9,09 metros, segue em curva de concordância entre a Rua Félix Porcel e a Rua Caetano Spadaro, medindo 3,96 metros, segue pelo alinhamento da Rua Caetano Spadaro, medindo 122,76 metros até o lote 133, que foi o início desta descrição, perfazendo uma área de 3.026,66 m² (três mil e vinte e seis metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados)".

Marciano

or

A



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 2

AUTÓGRAFO Nº 118 DE 2011.

Projeto de Lei Complementar nº043/2011.

Parágrafo Único – A concessão de direito real de uso a que se refere o caput deste artigo será feita para o fim específico de ser construído no local prédio visando a instalação da sede própria das Obras Sociais da Paróquia de Santa Cruz, para o atendimento da população na forma dos estatutos sociais da entidade, e sua posterior utilização para os fins determinados pela concessionária.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressaltando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - No caso da concessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, que poderá vetar a transferência, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

Parágrafo Único – O imóvel objeto desta concessão de direito real de uso não poderá ser oferecido como garantia, de qualquer espécie, por parte da concessionária.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as

Marcelo

02



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 3

AUTÓGRAFO Nº 118 DE 2011.

Projeto de Lei Complementar nº043/2011.

despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 7º - O prazo de concessão será de 99 (noventa e nove) anos.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 22 de novembro de 2011.

ADILSON A. GUISSO
Presidente

Eduardo Ant.
EDUARDO ANTÔNIO BAISI
1º Secretário

Marcos Daniel Vicente
MARCOS DANIEL VICENTE
2º Secretário